

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado:- **ALVINO DA SILVA FOGAÇA**, ministro do evangelho, CI.RG. n.º3.485.259-Pr., e CPF/MF. n.º381.487.909-06 e sua esposa **SUELY DE PAULA BAHLS FOGAÇA**, lavradora, CI.RG. n.º7.304.647-5-Pr., e CPF/MF. N.º019.492.699/31; brasileiros, casados, residentes na Rua Orizontil Marques s/nº nesta Cidade de Cândido de Abreu-PR; . adiante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S) e **IVA MEIRE DA NOBREGA**, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, residente à Rua Felisbino Oliveira Lacerda s/nº, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu-Pr., portador da CI.RG. n.º3.949.703-4-Pr., CPF/MF. N.º778.752.819/20; de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são (é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es):- Lote Urbano nº13 (treze) da Quadra nº04 (quatro), no Loteamento Condomínio Monte Verde, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu-PR., medindo 262,50m2 (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), juntamente com uma casa em alvenaria medindo aproximadamente 70,00m2

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido previamente ajustado e previamente convencionado é de **RS\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, pagos a vista pelo qual os vendedores dão plena, geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I- Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuilo(s)-a(ão), em nome do(s) promitente(s), am em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante;

II- O(s) promitente(s) uma vez pago da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou a quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens;

III- O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores;

IV- Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de Cândido de Abreu – PR,;

V- A falta de pagamento de dívida importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados;

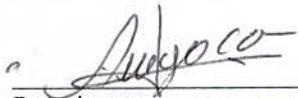
VI- O presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação.

VII- A posse do imóvel será dada a compradora com 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente contrato.

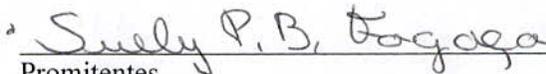
VIII- Fica de responsabilidade dos vendedores, despesas retroativas a esta data, bem como o pagamento de 05 (cinco) parcelas de R\$108,00 (cento e oito reais), perante a Loteadora Horizonte Ltda.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 2 vias, com duas testemunhas abaixo:

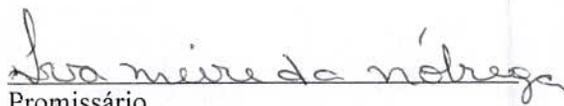
Cândido de Abreu – Pr. 11 de novembro de 2.010.



Promitentes



Promitentes



Promissário

Promissário

Testemunhas:

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

O Sr. Anibal Souza de Lima, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG 1.893.933-PR e CPF nº 341.071.779-04, residente à Avenida Paraná, 753, Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, denominado vendedor, e Sr. Alvino da Silva Fogaça, brasileiro, casado, ministro do Evangelho, portador do RG 3.485.259-PR e do CPF nº 381.487.909-06, residente na Rua Horizontal Marques de Oliveira, 320, neste Município, denominado comprador, acordam o seguinte contrato de compra e venda, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

O vendedor declara pelo presente que vendeu ao Sr. Alvino da Silva Fogaça, o lote urbano 13 (Treze), da quadra nº4 (quatro), com área de 262,50 (Duzentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), terreno urbano, sem benfeitorias, situado à Rua Projetada G, Loteamento Monte Verde, nesta cidade e comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, objeto de Contrato nº 33 de Compra e venda firmado com a Loteadora Horizonte Ltda. Limites e Confrontações: **Frente:** com 10,50m, divide com a Rua projetada G; **Lado Direito:** com 25,00m, divide com o lote nº11; **Fundos** com 10,50m, dividindo com os lotes 05 e 09; **Lado Esquerdo** com 25,00m, divide com o lote nº 07.

Cláusula Segunda:

O preço da venda é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), de entrada para o vendedor, mais o compromisso de pagamento das futuras parcelas mensais com a Loteadora Horizonte de hora em diante, ou seja, parcelas 37 a 59.

Cláusula Terceira:

O vendedor cede e transfere todos os direitos do contrato firmado com a Loteadora Horizonte, sobre o referido imóvel, ora vendido, podendo o comprador transferir, tomar posse e fazer o uso que lhe convier.

Cláusula Quarta:

Fica o Fórum desta Comarca de Cândido de Abreu - PR, para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.

Cláusula Quinta:

O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, digitado em duas vias de igual teor, assinam as partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo nominadas

Cândido de Abreu, 10 de maio de 2009.

Tab. Cândido de Abreu - PR

Anibal Souza de Lima
Anibal Souza de Lima
vendedor

Tab. Cândido de Abreu - PR

Alvino da Silva Fogaça
Alvino da Silva Fogaça
comprador

Tab. Cândido de Abreu - PR

Testemunhas:

Joel de Lima

Guilherme

Tab. Cândido de Abreu - PR

Reconheço a Firma Semelhança Verdadeira

De Anibal Souza de Lima, *Alvino da Silva Fogaça*, *Joel de Lima*, *Guido Alfredo Sulzbach* e *don. fe. - .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x*

Em este. *01* de *DEZ.* de 2009

Cândido de Abreu - Pr.

JÚLIO CESAR TAQUES TABELIÃO ROBERTO BUNNER TAQUES ESCRIVENTE AUTORIZADO

K Estanislava Mazurk
Escrivente Autorizado

SELO FUNARPEN TABELIONAT DE NOTAS CYQ14619

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

CONTRATO N° 33

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **LOTEADORA HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Paraná, 504, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.669.989/0001-56, neste ato representado por seus sócios na forma prevista em seu contrato social, doravante denominada tão somente de **PROMITENTE VENDEDORA**, e de outro lado, Srº Aníbal Souza de Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.893.933-PR, e do CPF nº 341.071.779-04, residente na Avenida Paraná, 753,, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, doravante denominado tão somente de **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, o qual reduz a termos neste Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

PROMITENTE VENDEDORA: É a denominação utilizada neste instrumento para indicar a pessoa jurídica de direito privado **LOTEADORA HORIZONTE LTDA**, que possui sede e fora na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.669.989/0001-56, sociedade por cotas limitada, com contrato social arquivado sob nº 41203955963, protocolo 982277563, perante a Junta Comercial do Paraná, e proprietária do imóvel e promitente vendedora

PROMISSÁRIO COMPRADOR: É a denominação utilizada neste instrumento para indicar a pessoa física ou jurídica, com nomeação acima, e promissário comprador do imóvel.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Loteadora Horizonte Ltda, pessoa jurídica de direito privado, contrato social sob o nº 982736681, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.669.989/0001-56, com sede à Avenida Paraná, 504, Sala 99, em Maringá, Estado do Paraná, legítima proprietária do Loteamento Condomínio Monte Verde, subdivisão do lote de terras, com área total de 21.109,85m² (vinte e um mil cento e nove metros quadrados e oitenta e cinco centímetros), devidamente registrado no Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Cândido de Abreu, protocolo nº 14.730 R – sob nº 1, folhas 368 – ficha 1 do livro 2º Registro Geral, situado na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a promessa de venda e compra do lote de terras residencial ZR nº 13 (treze) da quadra 04 (quatro) com 262,50m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros). **Limites e confrontações:** FRENTE: com 10,50 metros, divide com a rua Projetada G; LADO DIREITO: com 25,00 metros, divide com o lote 11; FUNDO: com 10,50 metros, divide com os lotes 05 e 09; LADO ESQUERDO: com 25,00 metros, divide com o lote 07 e 09. O valor da compra ora compromissada é de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) que o/a(s) Compromissário/a(s) Comprador/a(es) pagará(ã) à **COMPROMITENTE VENDEDORA** nas seguintes condições: R\$ 90,00 (noventa reais) em cheque para o dia 05/05/06 como entrada e mais 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais de R\$ 90,00 (noventa reais), vencíveis a partir de 05/06/2006 sucessivamente.

Parágrafo Primeiro: As parcelas aqui pactuadas serão corrigidas a cada doze meses a contar da data do contrato com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, restaurando e preservando o equilíbrio original e econômico e financeiro, através da atualização monetária do preço das parcelas de amortização pactuada neste contrato. O referido índice será apurado cumulativamente incidindo sobre as parcelas vincendas e saldo devedor, consolidado a final de cada período. Sendo admitido periodicamente inferior à prevista na legislação, vigente neste data, por disposição legal ou judicial, as partes contratantes concordam, desde já em caráter irrevogável, que a revisão passará automaticamente, a ser no mesmo prazo que for permitido. A revisão se aplica também às regras de substituição automática previstas no Parágrafo primeiro da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Em caso de extinção, congelamento, modificação ou não publicação do indexador aqui pactuado, o reajuste das parcelas vincendas, será calculado levando-se em consideração o índice oficial do Governo Federal que corrija a inflação mensal.

Parágrafo Terceiro: O índice substitutivo ou alternativo, acima considerado, será utilizado em caso de extinção, congelamento, modificação nos critérios de apuração, periodicamente ou aplicação do índice pactuado. Ocorrendo as mesmas hipóteses com o índice substitutivo ou alternativo será utilizado um similar, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Quarto: As parcelas aqui estipuladas sobre as quais incidirão a correção e os juros especificados acima são atos neste reconhecida pelo promissário comprador como obrigação líquida, certa e exigível, e poderão ser representadas por carnês, notas promissórias, bloquetes bancários ou letras câmbio, à escolha da PROMITENTE VENDEDORA e emitidas pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, em caráter pró-solvendo avalizadas ou não.

Parágrafo Quinto: O PROMISSÁRIO COMPRADOR efetuará todos os pagamentos das parcelas devidas por este pacto no escritório da PROMITENTE VENDEDORA ou a quem esta indicar expressamente, pontualmente nos dias dos seus respectivos vencimentos, até trinta minutos antes do encerramento bancário, independente de notificação ou aviso. No caso das parcelas serem representadas por cheques, a quitação do preço somente ficará consolidada com o saque e/ou recebimento dos referidos cheques.

Parágrafo Sexto: O não pagamento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento, relativa ao preço do imóvel, implicará na multa de 2% (dois por cento), acrescidas de juros bancários do mês.

Parágrafo Sétimo: As sanções serão aplicadas tão somente e pelo não pagamento no vencimento de qualquer parcela, sem dependência de notificação ou interpelação seja judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das combinações deste instrumento, sendo certo que o recebimento das parcelas em atraso, por parte da PROMITENTE VENDEDORA, de preposto, do banco ou de procurador especial, não constituirá novação às estipulações e garantias previstas.



Parágrafo Oitavo: A PROMITENTE VENDEDORA, autoriza desde logo ao PROMISSÁRIO COMPRADOR o uso do lote adquirido com sua caracterização, transferindo-lhe neste ato a posse a título precatório do imóvel. A posse definitiva que agrega à precária e consolida o domínio somente será transmitida no ato do pagamento total do imóvel, inclusive outros ônus como juros, multas e taxas sobre o lote.

Parágrafo Nono: As partes ora contratadas estipulam a impenhorabilidade do imóvel adquirido, não podendo dito imóvel constituir objeto de hipoteca, arresto, penhora judicial, nem servir como garantia a qualquer operação, bem como a não constituição de "bem familiar", até o seu completo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O comprador poderá efetuar pagamentos de parcelas antecipando seus vencimentos, em qualquer época, mediante entendimento em comum acordo entre suas partes, sem que com isso implique em descontinuidade dos pagamentos mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento antecipado deverá ser realizado em número inteiro de parcelas.

Parágrafo Segundo: As prestações serão reajustadas monetariamente inclusive "pro-ratadie" se for o caso, tendo por base o índice eleito de acordo com a variação ocorrida entre mês anterior ao base ou última correção anual (que passa a ser o mês base) e o correspondente ao mês anterior do pagamento da parcela.

Parágrafo Terceiro: O pagamento antecipado quitará sempre necessariamente a prestação mais remota e não implicará na descontinuidade dos pagamentos mensais.

Parágrafo Quarto: Uma vez encontrado o novo valor da prestação o PROMISSÁRIO COMPRADOR poderá quitar todo o seu restante e em única parcela, abatendo-se os juros.

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento de 03 (três) parcelas de vencimentos consecutivas ou não, ou qualquer delas por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará resolução do compromisso de venda e compra, operando-se, destarte, a rescisão do presente contrato, auto desde já a reintegração de posse pela PROMITENTE VENDEDORA, conforme dispões o parágrafo único do Código Civil Brasileiro, caso em que o promissário comprador receberá em o mesmo seja inferior ou igual a 20% (vinte por cento) do valor que tenha pagado, desde que o total da quantia receberá em devolução o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor efetivamente pago efetuado o pagamento correspondente a percentual superior a 20% (vinte por cento) do contrato atualizado, sem prejuízo das demais cláusulas. O valor que perderá em favor da PROMISSÁRIA VENDEDORA, será a título de ressarcimento pelas despesas de corretagem, publicidade, despesas administrativas ou decorrentes.

Parágrafo Primeiro: A PROMITENTE VENDEDORA devolverá a importância a critério de correção e prazo despendidos ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, tão s venda do objeto deste instrumento a terceiros.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o imóvel já estar na posse do adquirente, e este estiver usufruindo do mesmo, a qualquer título, pagará à PROMITENTE VENDEDORA, por compensação de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, do preço atualizado do imóvel, pela sua fruição, ficando desde agora a PROMITENTE VENDEDORA autorizada a abater a quantia equivalente da devolução ao PROMISSÁRIO COMPRADOR(A), nos termos da cláusula terceira deste instrumento. Neste caso, o PROMISSÁRIO COMPRADOR AUTORIZA, a PROMITENTE VENDEDORA, desde logo, sem qualquer formalidade, a retornar a imediata posse do imóvel. Caso ocorra a restrição espontânea, fica configurado o "Esbulho Possessório", arcando o inadimplente com todas as despesas processuais que se fizerem para reintegração na posse do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: O PROMISSÁRIO COMPRADOR, em caso de rescisão do compromisso por inadimplência, não terá direito de retenção do imóvel pela realização de qualquer benfeitoria edificadas no mesmo, da mesma forma, desde já renuncia do direito a qualquer indenização por elas.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os impostos e taxas, que a partir desta data recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, objeto do presente instrumento, correrão por conta e responsabilidade do PROMISSÁRIO COMPRADOR, mesmo que lançados ou cobrados em nome da PROMITENTE VENDEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Uma vez pago o preço avençado neste instrumento, a PROMITENTE VENDEDORA, outorgará ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, ou a quem este indicar, a competente escritura definitiva de venda e compra, a qual deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de não o fazendo, efetuar a PROMITENTE VENDEDORA, o depósito judicial do imóvel.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas sem exceção decorrentes do registro deste instrumento, bem como da escrituração definitiva, tais como: custas registrais (C.R.I), ITBI, certidões negativas, etc., correrão por conta e responsabilidade do PROMISSÁRIO COMPRADOR(A).

CLÁUSULA OITAVA: O PROMISSÁRIO COMPRADOR tem plena ciência e está de acordo, que o imóvel objeto da presente tratativa e parte integrante de um empreendimento denominado "Loteamento Monte Verde", conhecendo o PROMISSÁRIO COMPRADOR que deverá obedecer, quanto à construção arbórea, as normas do Município e quanto à conservação arbórea, as normas do Instituto do Meio Ambiente e demais órgãos ambientais.

Parágrafo Único: O PROMISSÁRIO COMPRADOR autoriza a PROMITENTE VENDEDORA ou a empresa por ela contratada a manter no loteamento um plantão de vendas, bem como fixar cartazes, faixas, placas e luminosos destinados à respectiva comercialização.



CLÁUSULA NONA: A promitente vendedora executará por sua conta as seguintes benfeitorias no loteamento:

- 1 – rede de água
- 2 – rede de luz e
- 3 – iluminação pública.

Parágrafo Primeiro: Fica certo entre as partes, que no caso da rede elétrica de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA, ocorrendo uma eventual restituição por parte da Companhia Paranaense de Energia Elétrica dos valores pagos, esses serão da PROMITENTE VENDEDORA.

Parágrafo Segundo: O PROMISSÁRIO COMPRADOR tem conhecimento e concorda que o material publicitário é meramente ilustrativo e que não faz deste contrato. As benfeitorias que são de obrigação do PROMITENTE VENDEDORA estão todas relacionadas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PROMISSÁRIO COMPRADOR obriga-se a manter sempre limpo o lote, sob pena da PROMITENTE VENDEDORA mandar fazer a limpeza do imóvel, cobrando-a do mesmo as despesas relativas que serão acrescidas uma taxa de administração de 10%(dez por cento), fica também terminalmente proibida a obstrução do leito transitáveis das vias de circulação e acesso com qualquer tipo de material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PROMISSÁRIO COMPRADOR poderá ceder e transferir seus direitos decorrentes deste instrumento desde que no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais e no caso de ainda não ter concluído o total dos pagamentos obriga-se, a obter a anuência prévia da PROMITENTE VENDEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento do PROMISSÁRIO COMPRADOR a escritura definitiva de venda e compra somente será outorgada aos seus sucessores, mediante apresentação do competente Alvará Judicial ou Formal de Partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de mudança de domicílio o PROMISSÁRIO COMPRADOR deverá comunicar imediatamente a PROMITENTE VENDEDORA para as devidas anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável, vedado o arrependimento, abrigando-se as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando assegurado ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, após o pagamento integral do preço, a escrituração definitiva da unidade, bem como o direito de adjudicação compulsória, na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica a multa compensatória de 10%(dez por cento) do valor da tratativa, para qualquer infração do presente instrumento, respondendo ainda a parte culpada pelos demais ônus previstos na lei, para o ato danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes de comum acordo, elegem o foro da comarca de Cândido de Abreu - PR, para nele ser dirimida qualquer dúvida advinda desta contratação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

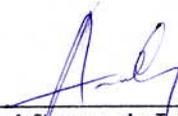


E por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais desejados.

Candido de Abreu, 13 de abril de 2006.



LOTEADORA HORIZONTE-LUA



Anibal Souza de Lima.

Testemunhas



TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZACAO DE LIGACAO PREDIAL
=====

Protocolo de solicitacao: 20091202.1320.11541
Nome do cliente: ALVINO DA SILVA FOGAÁA
RG: 34 852596 CPF/CNPJ: 381487909 - 06
Data de nascimento: 13/08/1959

Endereco: R PROJETADA G MONTE VERDE 09999
Telefone: 43-3476-1194 Cidade: CANDIDO DE ABREU
Bairro: MONTE VERDE Quadra: 04 Lote: 13 CEP: 84470-000
Entre ruas: R PROJETADA F MONTE VERDE
R PROJETADA I MONTE VERDE

Condicoes de pagamento: 10 parcelas de R\$ 15,38

O cliente acima qualificado esta de acordo com as seguintes condicoes:

- . Autoriza a cobranca do valor da parcela mensal referente a Ligacao de agua, na rubrica de servicos, da tarifa do servico de abastecimento e esgotamento sanitario na conta mensal, conforme tabela vigente.

RESIDENCIAL		TARIFA SOCIAL		COMERCIAL E INDUSTRIAL	
FAIXA	AGUA (R\$)	FAIXA	AGUA (R\$)	Faixa	AGUA (R\$)
Ate 10 m3	16,35	Ate 10 m3	5,00	Ate 10 m3	29,40
De 11 m3	16,35				
a	+				
30 m3	2,45 /m3	Acima	5,00	Acima	29,40
		de	+	de	+
Acima	65,35	10 m3	0,50 /m3(*)	10 m3	3,31 /m3
de	+				
30 m3	4,18 /m3				

(*)Valor aplicado ate o volume estipulado para o consumo mensal da familia, o qual corresponde a 2,5 metros cubicos por ocupante do imovel cadastrado junto a Sanepar. Os consumos superiores ao limite da familia serao tarifados pelo valor da tarifa da categoria residencial da faixa correspondente ao volume registrado.

- . Responsabiliza-se pela demarcacao do local onde sera instalado o cavalete da ligacao de agua, o qual sera instalado de acordo com os padroes exigidos pela SANEPAR, sendo que a localizacao do cavalete devera estar a 50 cm do alinhamento predial no sentido perpendicular, a, no minimo 30 cm da divisa lateral e, no maximo 50 cm do portao de acesso.
- . Garantira o livre acesso ao hidrometro para execucao da leitura, manutencao ou retirada, conforme artigo 26 do Decreto Estadual 3926/88.
- . Quando nao houver espaco dentro do alinhamento para instalacao do cavalete, este sera instalado fora do alinhamento predial em caixa subterranea, dentro dos padroes SANEPAR, sendo os custos de inteira responsabilidade do cliente.
- . A caixa subterranea somente se localizara dentro do alinhamento predial quando a ligacao de agua tiver diametro superior a 3/4 de polegada.
- . A guarda e conservacao da ligacao e do medidor sao de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado ao cavalete (pecas, conexoes, re-

- gistro de pressao, lacre, hidrometro, etc.), ou, em caso de furto, os custos de regularizacao, bem como demais medidas aplicaveis, correrao as expensas do cliente.
- . A responsabilidade da Sanepar pela qualidade da agua corresponde ao produto fornecido ate o ponto de entrega, conforme determinado no paragrafo 1o do artigo 9o do Decreto Estadual 3926/88.
 - . O sistema de abastecimento da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela NBR 12218 da Associacao Brasileira de Normas Tecnicas - ABNT.
 - . Responsabiliza-se pelos DEBITOS existentes na ocasio do cancelamento da ligacao por sua solicitacao ou por iniciativa da SANEPAR, conforme disposicao do Decreto Estadual 3926/88.
 - . De acordo com o artigo 21 do Decreto Estadual 3926/88, e vedada a instalacao de qualquer dispositivo no cavalete, assim como somente a Sanepar podera realizar manutencao ou alteracoes no cavalete e no medidor, conforme artigo 27 do referido Decreto.
 - . O cliente devera fazer o pedido de interrupcao (corte a pedido) e efetuar o pagamento da solicitacao do corte e faturas vencidas e a vencer quando nao fizer mais uso da ligacao.
 - . E de responsabilidade do cliente manter os seus dados cadastrais atualizados.
 - . As condicoes que regem a prestacao do servico de abastecimento de agua pela Sanepar estao expressas no Decreto Estadual 3926/88 e demais legislacoes e normas da SANEPAR.

Em concordancia com as clausulas acima, autoriza a SANEPAR a executar a ligacao de agua no endereco acima mencionado, concordando com o lancamento na conta dos valores correspondentes a forma de pagamento estipulada, ou de outros servicos que venha solicitar futuramente.

02/12/2009 CANDIDO DE ABREU
Autorizado por: WANDERLEYA BECHER MLYNARCZUK

S011541

Assinatura do cliente: _____



MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU - 2023

76.175.926/0001-80

Documento de Arrecadação Municipal

Guia: 448442

Inscrição / Contribuinte

24128 - IVA MEIRA DA NOBREGA

CPF/CNPJ

77875281920

Endereço Correspondência

RUA DAS ORQUÍDEAS, 162 - MONTE VERDE

CEP: 84470000

Cadastro 24128 Indicação Fiscal 01.00.004.0004.0013.001

24128

Lotamento

CONVERSÃO

Endereço Imóvel

RUA DAS ORQUÍDEAS, 162 - MONTE VERDE

CEP: 84470000 Cândia de Abreu - PR

Área Terreno 262,50

Área

70,00

Taxada 10,50

Demonstrativo

Contribuint	Exercic	Parcela	Descrição	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total
IU: 24128	2023	1	Imposto Predial e Territorial Urbano	10/07/2023	15,39	0,00	0,31	0,00	0,00	15,70
IU: 24128	2023	1	Taxa de Coleta de Lixo	10/07/2023	17,24	0,00	0,34	0,00	0,00	17,58
IU: 24128	2023	1	Taxa de Conservacao de Logradouros	10/07/2023	9,06	0,00	0,18	0,00	0,00	9,24
IU: 24128	2023	1	Taxa de Limpeza Publica	10/07/2023	9,06	0,00	0,18	0,00	0,00	9,24
Total:					50,75	0,00	1,01	0,00	0,00	51,76

Observações